

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 695.911 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**RECTE.(S)** : TERESINHA DOS SANTOS  
**ADV.(A/S)** : ROBSON CAVALIERI  
**RECDO.(A/S)** : ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA  
PORTA DO SOL - APAPS  
**ADV.(A/S)** : FÁBIO RODRIGO TRALDI  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,  
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS  
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO -  
SECOVI-SP  
**ADV.(A/S)** : LUIS ROBERTO STRANO OTERO  
**AM. CURIAE.** : FAMRIO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADV.(A/S)** : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

### DESPACHO:

Cuida-se de petições da **Associação de Condomínios Horizontais – ACH** (29954/2015), da **Associação de Empresas e Loteamento Urbano - AELO** (nº 58661/15) e da **ASSOCIAÇÃO VILLE DES LACS** (nº 54760/2015).

A **Associação de Empresas e Loteamento Urbano – AELO**, na petição nº 58661/2015 (item 63 dos autos eletrônicos), requer sua admissão como **amicus curiae**.

Observo que, pelo Estatuto Social juntado aos autos, a entidade possui ampla representação, pois admite como associadas “pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em todo território nacional, que tenha dentre seus objetivos de atividade econômica o parcelamento do solo e urbanização em imóveis próprios ou de terceiros, bem como empresas e pessoas prestadoras de serviços com atividades correlatas ao setor” (art. 2º do Estatuto).

Além disso, as finalidades da Associação descritas no art. 3º do estatuto, demonstram a amplitude da atuação da congregação, as quais estão, ademais, intimamente relacionadas com a discussão travada nestes autos, **razão pela qual admito como Amiga da Corte**.

Inadmito, todavia, o ingresso como **amici curiae** das peticionantes

**RE 695911 / SP**

**Associação de Condomínios Horizontais – ACH (item 50 dos autos eletrônicos) e da ASSOCIAÇÃO VILLE DES LACS (item 57 dos autos eletrônicos)**, uma vez que entidades de maior representatividade já estão admitidas sob essa condição. As suas petições são, destarte, recebidas como memoriais.

A Associação de Condomínios Horizontais – ACH, requereu, ainda, :

“seja oficiado o Eg. Superior Tribunal de Justiça, na pessoa do Eminentíssimo Ministro Dr. Ricardo Vilas Boas Cueva, da Terceira Turma, Relator do Recurso Especial de nº 1439163/SP, para que determine a imediata suspensão do referido REsp, até o julgamento final do presente Recurso Extraordinário, conforme expressa determinação do Art. 543-B do CPC

Justifica o requerimento de suspensão do Resp nº 1439163/SP aduzindo que o feito já foi julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, tendo o STJ decidido “pela ilegalidade da cobrança da taxa de condomínio de quem não é formalmente vinculado as respectivas Associações de moradores”, o que, no entender da peticionante estaria:

“em desacordo e contradição com o que instituído pelos §1º do Art. 543-B e 543-c do CPC e Art. 102, §3º da CR/88, pois [se] promoveu julgamento de mérito de recurso que deveria estar suspenso (Art. 543-B, §1º do CPC) em razão de decisão ANTERIOR do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a relevância constitucional de recurso de sua competência exclusiva (Art. 102, §3º da CR/88).

Tenho que não é o caso de deferir tal pleito, por ausência de previsão legal.

A adoção da sistemática da repercussão geral implica em sobrestamento de todos os recursos extraordinários apresentados sob idêntica controvérsia, não alcançando, contudo, os recursos especiais em trâmite perante o STJ, ainda que a mesma celeuma se instale naquele Tribunal, uma vez que a apreciação que lhe compete tem enfoque

**RE 695911 / SP**

infraconstitucional.

Pelo exposto, indefiro as petições nº 54760/15 e nº 29954/2015 e defiro a petição de nº 58661/2015.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

**Ministro DIAS TOFFOLI**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*